



55

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Procuradoria Geral do Município

PARECER

Barra Mansa 18 de março de 2024

Contratação emergencial.

1. Trata-se de análise jurídica sobre contratação emergencial de laboratório de análises clínicas para realização de exames, com transporte de material de coleta dos polos de hidratação, e insumos para coleta, conforme descrição no processo 1281/2024, em atendimento a Sec. Mun. de Saúde.
2. Parecer de acordo com o disposto no artigo 72, inciso III da Lei 14133/21. Importante destacar que a análise a seguir circunscreve aos aspectos legais, notadamente aqueles previstos na legislação licitatória, não cabendo a análise dos aspectos técnicos e econômicos, nem no juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida.
3. O presente processo encontra-se com os seguintes documentos:
 - a. Requisição (fls. 16, 46);
 - b. Termo de Referência (fls. 04/11);
 - c. Portaria gestor e fiscal (fls. 21);
 - d. Documentação da empresa (fls. 24/38)
 - e. Orçamentos (fls. 19/20, 47/54);
 - f. Dotação orçamentária (fls. 45).
4. Da dispensa: em que pese ser a licitação procedimento obrigatório para a Administração, a Lei 14133/21 traz dispositivos que permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório. Assim preconiza o seu artigo 75, inciso VIII:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

5. Como se nota, a contratação emergencial é uma das hipóteses de dispensa de licitação taxativamente prevista no corpo da lei de licitações. Emergência aqui se entende como situação decorrente de fatos imprevisíveis que exigem imediata providência, sob pena de prejuízos para o serviço público ou a segurança de pessoas.
6. Para fins de dispensa de licitação por emergência, o importante é que a necessidade de contratação não possa aguardar os trâmites ordinários do procedimento licitatório. Assim, justifica-se a contratação direta em razão da necessidade de resposta imediata por parte da Administração, que não pode aguardar o prazo decorrente do procedimento licitatório. Considerando que a presente contratação se dá em razão da dengue, não há tempo hábil necessário para aguardar o trâmite de um processo licitatório ordinário, tendo a necessidade urgente de recompor a estrutura para o funcionamento regular da unidade de saúde.
7. Destaca-se que o Estado do Rio de Janeiro vem sofrendo com o alto número de casos de dengue, motivo pelo qual foi decretada situação de emergência no âmbito da saúde pública, conforme Decreto Estadual 48.969 de 21 de fevereiro de 2024. No âmbito do Município, houve a recente edição do Decreto Municipal 11.516 de 5 de março de 2024, declarando emergência em saúde pública devido à epidemia de Dengue.
8. O artigo 72¹ elenca os elementos que devem conter no processo contratação direta. No presente caso,

¹Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Procuradoria Geral do Município

verifica-se que foram atendidos os incisos I a III do referido artigo, contando com pesquisa de preços em fls. 19/20 e 47/54.

9. O processo, entretanto, deve atender ao seguinte:
- a. Atender aos incisos IV a VIII do artigo 72;
 - b. Anexar contrato social, pois só consta a 8ª alteração;
 - c. Anexar documentação do representante da empresa;
 - d. Autorização superior;
 - e. Dar publicidade ao ato.

O servidor responsável deve certificar o cumprimento dos requisitos anteriores, dispensando do retorno do processo à PGM, devendo retornar apenas para análise da minuta contratual.

10. Diante do exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, opino pela possibilidade da presente dispensa licitatória, nos termos do inciso VIII do art. 75 da Lei 14133/21, desde que atendidos os requisitos deste parecer, devendo ainda ser observada a Deliberação 312 do TCE-RJ no que couber.

Parecer *sub censura*.


Helio R. S. Francisco
Procurador
OAB-RJ 163.628
Mat. 16.160

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

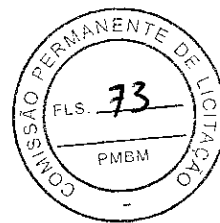


Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Barra Mansa

Secretaria Municipal de Administração

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

Através dos procedimentos efetuados no Processo Administrativo nº 1281/2024, verificou-se que a presente contratação, configura a hipótese prevista no caput do Artigo 75, VIII, da Lei 14.133/2021, conforme parecer jurídico fls.55/56 e adjudicação fls 72. A referida contratação é para contratação emergencial de laboratório de análises clínicas para diagnóstico de dengue. Empresa a ser adjudicada: HEMOLAB LABORATÓRIO DE HEMAT E ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, no valor de R\$ 290.680,00 (duzentos e noventa mil, seiscentos e oitenta reais). Isto posto, **AUTORIZO E RATIFICO** a efetivação da contratação com dispensa emergencial de licitação.

Barra Mansa/RJ, 22 de março de 2024

ALIANDRE MARTINS DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde

Aliandre Martins de Almeida
Mat. 17760 SMS/PMBM